



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

## “LEI Nº 2.410 “

DATA: 27 de março de 2014.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

## LEI:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal estabelecida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei no. 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, os imóveis descritos abaixo:

*I – Área Institucional I, da Quadra nº 01, com a área de 9.351,49 metros quadrados, situada no “JARDIM IMPERIAL”, desta cidade e sede da comarca de Nova Esperança –PR, dentro das seguintes divisas e confrontações: “Iniciando na Rua Floresta, segue confrontando com esta no rumo SE 65° 03’ na extensão de 55,21 metros; confrontando com a quadra 02, com a Rua Projetada A, e com a quadra 09 no rumo SO 42° 20’ na extensão de 235,64 metros, confrontando com as datas 12 e 11 da quadra 22 da Vila Regina no rumo NO 47° 40’ na extensão de 8,61 metros; e finalmente confrontando com o lote 226-A da Gleba Patrimônio Capelinha no rumo NE 28° 30’ na extensão de 228,18 metros até o ponto de partida.”*

*II- Área Institucional, com área 9.352,66 metros quadrados, situada na Gleba Patrimônio Capelinha, desta cidade e sede da comarca de Nova Esperança – PR, dentro das seguintes divisas e confrontações: “Iniciando de frente a Rua Projetada A, ao lado do lote nº 227-A-1, no rumo SW 24°55’25”, com 12,03 metros, segue deste rumo NW 69°03’00”, confrontando com o lote nº 4(quadra 1) com 23,17 metros, segue no rumo SW 25°55’25”, confrontando com o lote nº 4, lote nº 3, lote nº 2(quadra 1), com 29,20 metros, segue no rumo NW 65°04’35”, confrontando com o lote nº 1(quadra 1) com 93,92 metros, ainda confrontando com o lote nº 1 (quadra 1) no rumo SW 24°55’25”, com 20,00 metros, segue deste rumo NW 65° 04’35”, confrontando com a Rua Floresta e lote nº 226-A, com 108,11 metros, deste segue no rumo NE 24°55’25”, confrontando com área verde com 47,20 metros, seguindo SE 69°03’00”, confrontando com o lote nº 227-A, com 225,69 metros. Fechando a poligonal.”*

*III- Área Institucional I, com área de 7.117,76 metros quadrados, situada no Conjunto Residencial/Comercial RTH, Gleba Piúna, desta cidade e sede da Comarca de Nova Esperança,-*



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

*PR , dentro das seguintes divisas e confrontações: "Iniciando na Rua São Cristóvão, segue confrontando com esta no rumo NO 85°44'00" SE na extensão de 33,00 metros; confrontando com a quadra 03, Rua Projetada E e com a quadra 06, no rumo NE 04°56'05" SO na extensão de 220,22 metros; confrontando com parte do lote 110-C, segue no rumo SE 70°20'14" NO na extensão 34,12 metros; e finalmente confrontando com parte do lote 156, 157 e 158 no rumo SO 05° 29'16" NE na extensão de 211,16 metros até o ponto de partida."*

**Parágrafo Único** – Os imóveis descritos no art. 1º são, por esta Lei, desafetados de sua natureza de bens público e passam a integrar a categoria de bens dominicais, tendo sido avaliados pela Comissão de Avaliação de Bens e Imóveis, designada pela Portaria nº 12.148/2014. A área descrita no inciso I totaliza o montante de R\$ 1.000.000,00 ( um milhão de reais); a área descrita no inciso II perfaz o montante de R\$ 1.000.000,00 ( um milhão de reais); e a área descrita no inciso III foi avaliada em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme avaliação.

**Art. 2º** – Os bens imóveis descritos no artigo 1º. desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

**Art. 3º** – O Donatário terá como encargo utilizar os imóveis doados nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

**Parágrafo Único** - A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

**Art. 4º** – A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2013/2016

I – o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º. desta Lei;

II – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

**Art. 5º** – Os imóveis objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;

**Art. 6º** – Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresas do ramo da construção civil, através de Edital de Chamamento Público, interessadas em produzir nas áreas objeto desta Lei, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SETE (27) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE (2014).

GERSON ZANUSSO

**-Prefeito Municipal-**